

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 01/04

De 29 de janeiro de 2004

Transforma o Hospital das Clínicas da UFMG em Unidade Especial e aprova seu Regimento.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando os Pareceres do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Comissão de Legislação, bem como o § 3º e inciso III do artigo 13 e parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 37 do Estatuto da UFMG, resolve:

Art. 1º Transformar o Hospital das Clínicas da UFMG em Unidade Especial da UFMG.

Art. 2º Aprovar o Regimento do Hospital das Clínicas da UFMG, anexo à presente Resolução.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Ana Lúcia Almeida Gazzola
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO À RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 01/04, DE 29/01/2004

REGIMENTO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS UFMG

TÍTULO I Da Instituição

Art. 1º O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais-HC/UFMG, com sede em Belo Horizonte, é Unidade Especial da UFMG, nos termos do art. 37 do Estatuto da Universidade e desta Resolução Complementar do Conselho Universitário.

Art. 2º O Hospital das Clínicas da UFMG é um complexo hospitalar compreendendo os seguintes hospitais e ambulatórios:

- I - Hospital São Vicente de Paulo;
- II - Hospital Borges da Costa;
- III - Hospital Carlos Chagas;
- IV - Hospital São Geraldo;
- V - Ambulatório Prof. Oswaldo Costa;
- VI - Ambulatório Bias Fortes;
- VII - Ambulatório São Vicente.

Art. 3º O Hospital das Clínicas da UFMG é regido:

- I - pela legislação federal pertinente;
- II - pelo Estatuto da UFMG;
- III - pelo Regimento Geral da UFMG;
- IV - por resoluções dos órgãos de deliberação superior da UFMG;
- V - por este Regimento;
- VI - pelas resoluções de seu Conselho Diretor.

TÍTULO II

Dos Fins

Art. 4º O Hospital das Clínicas da UFMG tem como missão desenvolver com eficácia, eficiência e de forma equilibrada e indissociável o ensino, a pesquisa e a extensão, incluindo a assistência à comunidade, na área da saúde.

Parágrafo único. O Hospital das Clínicas da UFMG insere-se no Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 5º O Hospital das Clínicas da UFMG constituir-se-á como referência na área da saúde, norteando-se pelos princípios de liberdade, de solidariedade, de integração programática, de integração técnica de prestação de serviços, de integração nos serviços de saúde da comunidade, de trabalho em equipe, de representatividade da clientela e de prestação de assistência em vários níveis.

§ 1º Por integração programática entende-se que o conjunto das atividades do Hospital das Clínicas da UFMG será planejado e conduzido de forma a compatibilizar o ensino, a pesquisa e a extensão com a assistência à saúde da comunidade.

§ 2º Por integração técnica de prestação de serviços entende-se que o atendimento se pautará pelo conceito de saúde integral, mediante a conjugação de ações pertinentes voltadas para a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

§ 3º Por integração nos serviços de saúde da comunidade entende-se que o Hospital das Clínicas da UFMG buscará articular-se com os demais serviços de saúde, em nível local e regional.

§ 4º Por trabalho em equipe entende-se que as atividades do Hospital das Clínicas da UFMG desenvolver-se-ão por meio de equipes multiprofissionais capazes de promover, de forma integrada, a atenção à saúde, possibilitando o pleno atendimento biopsicossocial aos seus pacientes.

§ 5º Por representatividade da clientela entende-se que o Hospital das Clínicas da UFMG atenderá a clientela diversificada e representativa das estruturas nosológicas sociais locais, regionais e nacionais.

§ 6º Por prestação de assistência em vários níveis entende-se que o Hospital das Clínicas da UFMG organizar-se-á de forma a responder às necessidades de saúde da população nos níveis secundário, terciário e quaternário e, por meio de programas especiais, desenvolverá ações no nível de atenção primária.

Art. 6º No interesse de seus objetivos, o Hospital das Clínicas da UFMG manterá intercâmbio com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, interagindo prioritariamente com as demais Unidades da UFMG.

TÍTULO III

Da Organização

Art. 7º A estrutura, as competências, a integração e o funcionamento dos órgãos aqui estabelecidos obedecerão ao Estatuto e ao Regimento da UFMG, a este Regimento e às normas específicas.

Parágrafo único. As atividades do Hospital das Clínicas da UFMG integrar-se-ão administrativamente, sob direção geral única, adotando modelo descentralizado de gestão, que se efetivará por meio de unidades gerenciais denominadas Unidades Funcionais.

Art. 8º A estrutura orgânico-gerencial do Hospital das Clínicas da UFMG é constituída por:

- I - Conselho Diretor;
- II - Diretoria Geral;
- III - Diretoria Técnica;
- IV - Vice-Diretoria Técnica de Enfermagem;
- V - Diretoria Administrativa;
- VI - Vice-Diretoria de Recursos Humanos;
- VII - Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII - Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX - Comissão de Residência Médica;

- X - Comissão de Estágios;
- XI - Unidades Funcionais;
- XII - Colegiado Gestor das Unidades Funcionais;
- XIII - Serviços Especiais de Diagnóstico e Tratamento;
- XIV - Coordenadorias Profissionais.

§ 1º As Diretorias poderão contar com assessorias e comissões permanentes para atender à legislação e às necessidades de apoio administrativo e técnico.

§ 2º Os órgãos colegiados previstos neste Regimento observarão, quando do seu funcionamento, as disposições do Regimento Geral da UFMG.

CAPÍTULO I

Do Conselho Diretor

Art. 9º O Conselho Diretor é o órgão de deliberação superior do Hospital das Clínicas da UFMG, ao qual incumbe definir a política geral da Unidade nos planos acadêmico, assistencial e administrativo.

Art. 10. O Conselho Diretor, presidido pelo Diretor-Geral do Hospital das Clínicas da UFMG, com voto comum e de qualidade, é integrado:

- I - pelo Vice-Diretor;
- II - pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - pelo Vice-Diretor Técnico de Enfermagem;
- IV - pelo Diretor e pelo Vice-Diretor da Faculdade de Medicina;
- V - pelos chefes dos departamentos da Faculdade de Medicina;
- VI - pelo Diretor e pelo Vice-Diretor da Escola de Enfermagem;
- VII - pelos chefes dos departamentos da Escola de Enfermagem;

VIII - pelos chefes do Departamento de Fisioterapia e do Departamento de Terapia Ocupacional da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

IX - pelo chefe do Departamento de Psicologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas;

X - por 1 (um) representante da Faculdade de Odontologia;

XI - por 1 (um) representante da Faculdade de Farmácia;

XII - pelo Coordenador da Comissão de Residência Médica;

XIII - pelo Coordenador da Comissão de Estágios;

XIV - por 1 (um) representante do Colegiado Gestor das Unidades Funcionais;

XV - por 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, este instituído pela Lei nº 8.142/90;

XVI - pela representação do corpo discente das Unidades acadêmicas que integram o Conselho Diretor, nos termos do Estatuto da UFMG, indicada pelo DCE, garantida a participação de pelo menos 1 (um) representante dos residentes do Hospital das Clínicas da UFMG;

XVII - por representantes dos servidores técnicos e administrativos, nos termos do Estatuto da UFMG.

§ 1º Os representantes referidos nos incisos X e XI, bem como seus suplentes, com mandatos vinculados, serão eleitos pelas Congregações das respectivas Unidades Acadêmicas e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos XIV e XV, bem como seus suplentes, com mandatos vinculados, serão eleitos pelos respectivos órgãos colegiados e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Os representantes dos servidores técnicos e administrativos, bem como seus suplentes, com mandatos vinculados, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º O Diretor Administrativo e o Vice-Diretor de Recursos Humanos devem ser convidados a participar de reuniões do Conselho Diretor quando constarem da pauta assuntos relacionados com o respectivo âmbito.

Art. 11. Compete ao Conselho Diretor:

I - organizar o processo eleitoral e definir a lista tríplice de docentes, em escrutínios secretos, para nomeação do Diretor-Geral e do Vice-Diretor Geral;

II - eleger o representante da Unidade no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, bem como o respectivo suplente, com mandato vinculado.

III - deliberar sobre a criação, o desmembramento, a fusão ou a extinção de Coordenadorias Profissionais, Unidades Funcionais, Serviços e demais estruturas administrativas ou operacionais do Hospital das Clínicas da UFMG;

IV - planejar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Especial;

V - propor ao Conselho Universitário a forma de organização da Unidade Especial;

VI - submeter à aprovação do Conselho Universitário a composição do Conselho Diretor da Unidade Especial;

VII - submeter à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a composição de Comissões Coordenadoras de cursos sediados no Hospital das Clínicas da UFMG;

VIII - elaborar e aprovar Resoluções que regulem o funcionamento acadêmico, assistencial e administrativo do Hospital, em consonância com as normas da Universidade;

IX - supervisionar as atividades das Coordenadorias Profissionais, Unidades Funcionais, Serviços e demais estruturas administrativas e operacionais do Hospital, compatibilizando os respectivos planos de trabalho;

X - autorizar o aceite de doação de bens móveis ao Hospital;

XI - elaborar a proposta orçamentária da Unidade Especial, estabelecer o seu orçamento-programa e acompanhar a execução orçamentária deste;

XII - aprovar as contas da gestão do Diretor-Geral;

XIII - manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de servidores técnicos e administrativos da ou para a Unidade Especial;

XIV - aprovar relatórios de desempenho dos servidores técnicos e administrativos para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões;

XV - deliberar sobre afastamento de servidores técnicos e administrativos para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XVI - praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XVII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XVIII - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XIX - avocar a si o exame e a deliberação sobre matéria de interesse do Hospital das Clínicas da UFMG não inserida na competência de órgão externo ao mesmo.

CAPÍTULO II

Da Diretoria-Geral

Art. 12. A Diretoria Geral do Hospital das Clínicas da UFMG, exercida pelo Diretor-Geral e pelo Vice-Diretor Geral, é o órgão responsável pela supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como a direção das atividades assistenciais e administrativas no âmbito da Unidade Especial, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 13. O Diretor-Geral e o Vice-Diretor Geral serão nomeados pelo Reitor da UFMG, que os escolherá de lista tríplice de docentes médicos lotados na Faculdade de Medicina, organizada, em ambos os casos, pelo Conselho Diretor do Hospital das Clínicas da UFMG.

§ 1º A lista tríplice, organizada pela ordem de votos, será encaminhada ao Reitor da UFMG até 60 (sessenta) dias antes de extinto o mandato do Diretor-Geral ou do Vice-Diretor Geral em exercício, ou, nos demais casos de vacância, dentro dos 60 (sessenta) dias subseqüentes à vaga.

§ 2º O Conselho Diretor regulamentará o processo de consulta à comunidade do Hospital das Clínicas da UFMG para escolha do Diretor-Geral e do Vice-Diretor Geral, que precederá a elaboração da respectiva lista tríplice.

§ 3º Os mandatos do Diretor-Geral e do Vice-Diretor Geral são de 4 (quatro) anos, contados de suas posses, permitida, em cada caso, uma recondução.

Art. 14. Compete ao Diretor-Geral atuar como principal autoridade administrativa da Unidade, supervisionando as atividades didáticas, científicas e assistenciais e dirigindo os serviços administrativos, incluindo pessoal, finanças e patrimônio.

Art. 15. São atribuições do Vice-Diretor Geral:

I - substituir automaticamente o Diretor-Geral em suas faltas ou impedimentos eventuais;

II - exercer a Diretoria Técnica do Hospital;

III - exercer, cumulativamente com o cargo de Diretor Técnico, a função de Diretor Clínico do Hospital;

IV - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor-Geral ou determinadas pelo Conselho Diretor.

§ 1º O Vice-Diretor Geral será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo decano médico do Conselho Diretor, respeitados os requisitos estabelecidos no Art. 7º, § 3º, do Estatuto da UFMG.

§ 2º As atribuições do Diretor Clínico são as definidas em Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

Art. 16. A Diretoria Geral será assessorada em suas funções:

I - pela Diretoria Técnica;

- II - pela Diretoria Administrativa;
- III - pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - pela Vice-Diretoria Técnica de Enfermagem;
- V - pela Vice-Diretoria de Recursos Humanos.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Técnica

Art. 17. A Diretoria Técnica é o órgão responsável pela supervisão das atividades de prestação de serviços desenvolvidas no Hospital das Clínicas da UFMG.

Art. 18. O cargo de Diretor Técnico é exercido pelo Vice-Diretor Geral do Hospital das Clínicas da UFMG.

Art. 19. Compete ao Diretor Técnico:

I - responder pela assistência prestada pelo Hospital das Clínicas da UFMG à comunidade;

II - assessorar o Diretor-Geral em assuntos de sua competência;

III - zelar pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares e éticas pertinentes à prática dos profissionais que desenvolvem ações de saúde no Hospital das Clínicas da UFMG;

IV - articular a integração do trabalho dos diferentes profissionais que atuam na assistência aos pacientes;

V - supervisionar as atividades dos profissionais de saúde do Hospital, zelando pelo cumprimento das normas e parâmetros técnicos de qualidade;

VI - articular o desenvolvimento de iniciativas e projetos de interesse do Hospital das Clínicas da UFMG.

Parágrafo único. Ao Diretor Técnico ficam diretamente subordinadas as Comissões cujas competências envolvam a atenção direta ao paciente.

CAPÍTULO IV

Da Vice-Diretoria Técnica de Enfermagem

Art. 20. A Vice-Diretoria Técnica de Enfermagem, diretamente subordinada à Diretoria Técnica, é o órgão que responde pela assistência de Enfermagem prestada pelo Hospital das Clínicas da UFMG.

§ 1º A Vice-Diretoria Técnica de Enfermagem é integrada pelo vice-diretor titular e pelo vice-diretor suplente, ambos enfermeiros, um do quadro docente da Escola de Enfermagem e o outro membro do quadro permanente do Hospital das Clínicas da UFMG.

§ 2º A nomeação do Vice-Diretor Técnico de Enfermagem, titular e suplente, feita pelo Diretor-Geral, será precedida de consulta à comunidade.

§ 3º O Conselho Diretor regulamentará o processo de consulta à comunidade para escolha e nomeação do Vice-Diretor Técnico de Enfermagem titular e suplente.

Art. 21. Compete ao Vice-Diretor Técnico de Enfermagem:

I - zelar pelo cumprimento das disposições legais e éticas no exercício profissional da Enfermagem;

II - coordenar o processo de trabalho da Enfermagem com o objetivo de garantir indicadores básicos de qualidade nas Unidades Funcionais;

III - assessorar as Unidades Funcionais na análise qualitativa e quantitativa dos recursos humanos de Enfermagem e em outros assuntos de sua competência;

IV - propor, desenvolver e apoiar iniciativas e projetos de interesse do Hospital das Clínicas da UFMG;

V - planejar e executar, em parceria com a Vice-Diretoria de Recursos Humanos, programas educativos para os profissionais de Enfermagem;

VI - cooperar com as demais Diretorias do Hospital das Clínicas da UFMG e assessorá-las nos assuntos de sua competência.

Capítulo V

Da Diretoria Administrativa

Art. 22. A Diretoria Administrativa do Hospital das Clínicas da UFMG, órgão de administração geral, é exercida pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo, nomeado pelo Diretor Geral e referendado pelo Conselho Diretor, deve ser profissional graduado em administração ou em curso superior de outra área, com especialização em Administração Hospitalar.

Art. 23. Compete ao Diretor Administrativo:

I - planejar, dirigir, controlar e coordenar todas as atividades administrativas do Hospital das Clínicas da UFMG, estabelecendo as medidas gerenciais cabíveis;

II - desenvolver trabalho integrado com as demais Diretorias;

III - estimular a eficiência do Hospital por meio de projetos implementados no âmbito administrativo ou técnico;

IV - examinar os projetos propostos pelos diversos setores no que respeita à disponibilidade de recursos e implicações sobre os custos hospitalares;

V - assessorar a Diretoria Geral em assuntos de sua competência.

Capítulo VI

Da Vice-Diretoria de Recursos Humanos

Art. 24. A Vice-Diretoria de Recursos Humanos, subordinada à Diretoria Administrativa, é o órgão responsável pelo planejamento e implementação da política de recursos humanos no Hospital das Clínicas da UFMG.

Parágrafo único. O Vice-Diretor de Recursos Humanos é nomeado pelo Diretor-Geral a partir de indicação da Diretoria Administrativa.

Art. 25. Compete ao Vice-Diretor de Recursos Humanos:

I - planejar, coordenar e implementar ações pertinentes à gestão e desenvolvimento de recursos humanos no Hospital das Clínicas da UFMG;

II - assessorar as Diretorias do Hospital das Clínicas da UFMG em assuntos de sua competência;

III - assessorar as Unidades Funcionais e apoiá-las em suas atividades.

Capítulo VII

Da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 26. A Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão de planejamento e acompanhamento das atividades acadêmicas do Hospital das Clínicas da UFMG, sendo exercida por docente da UFMG da área da Saúde, eleito pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 27. Para o cumprimento de suas funções, a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão contará com a assessoria da Comissão de Residência Médica, da Comissão de Estágios, da Câmara de Ensino de Graduação, da Câmara de Ensino de Pós-Graduação, da Câmara de Extensão e da Câmara de Pesquisa.

§ 1º Os coordenadores das câmaras referidas no *caput* deste artigo serão designados pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, dentre os membros deste órgão.

§ 2º A composição e as atribuições das câmaras referidas no *caput* deste artigo serão definidas por Resolução do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º Outras comissões e câmaras poderão ser criadas por Resolução do Conselho Diretor.

Art. 28. Compete ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - presidir o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - assessorar a Diretoria Geral em assuntos de sua competência;

III - desenvolver trabalho integrado com as demais diretorias.

Capítulo VIII

Do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 29. O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, presidido pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, com voto comum e de qualidade, é integrado:

I - por representantes das Unidades Acadêmicas que integram o Conselho Diretor, indicados pelas respectivas Congregações, em número igual ao dos cursos de graduação da área da saúde de cada uma delas que têm atividade curricular no Hospital das Clínicas da UFMG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

II - pelo coordenador da Comissão de Residência Médica;

III - pelo coordenador da Comissão de Estágios;

IV - pela representação discente, nos termos do Estatuto da UFMG, indicada pelo DCE dentre os estudantes de graduação, de pós-graduação e de residência médica em atividade no Hospital das Clínicas da UFMG;

V - pela representação dos funcionários técnicos e administrativos do Hospital das Clínicas da UFMG, na proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros docentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os representantes referidos neste artigo serão eleitos com os respectivos suplentes, com mandato vinculado.

Art. 30. Compete ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - propor políticas de ensino, pesquisa e extensão para o Hospital das Clínicas da UFMG, compatibilizando-as com a missão do hospital;

II - acompanhar o desenvolvimento das atividades de pesquisa e de extensão no Hospital das Clínicas da UFMG, estabelecendo normas e fluxo de tramitação;

III - incentivar e promover eventos científicos vinculados ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como a divulgação de trabalhos científicos realizados no Hospital das Clínicas da UFMG;

IV - articular, planejar e desenvolver ações integradas com os demais setores responsáveis pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão na UFMG, em especial com as Unidades Acadêmicas diretamente vinculadas ao Hospital das Clínicas da UFMG, privilegiando a interdisciplinaridade;

V - desenvolver ações para identificar, estimular e desenvolver projetos e linhas de pesquisa no Hospital das Clínicas da UFMG;

VI - definir os critérios de alocação de bolsas para estagiários, quando existirem;

VII - definir a política de aplicação dos recursos financeiros arrecadados pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII - estabelecer as atribuições e a composição das Câmaras de Ensino de Graduação, Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

IX - designar, dentre os seus membros, os coordenadores da Câmara de Ensino de Graduação, da Câmara de Ensino de Pós-Graduação, da Câmara de Pesquisa e da Câmara de Extensão.

Capítulo IX

Da Comissão de Residência Médica

Art. 31. A Comissão de Residência Médica (COREME), subordinada à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é encarregada das atividades de residência médica no Hospital das Clínicas da UFMG.

Parágrafo único. A composição e atribuições da Comissão de Residência Médica são definidas no regimento próprio da COREME, aprovado pelo Conselho Diretor.

Capítulo X

Da Comissão de Estágios

Art. 32. A Comissão de Estágios, subordinada à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, tem por finalidade planejar, conduzir e acompanhar os estágios realizados no Hospital das Clínicas da UFMG.

Parágrafo único. A composição e atribuições da Comissão de Estágios serão definidas em Regimento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Diretor.

Capítulo XI **Das Unidades Funcionais**

Art. 33. As Unidades Funcionais são unidades administrativas e/ou assistenciais encarregadas de operacionalizar e integrar o ensino, a pesquisa e a extensão no Hospital das Clínicas da UFMG.

§ 1º As Unidades Funcionais são constituídas pela agregação de serviços e setores afins.

§ 2º O número e a denominação das Unidades Funcionais serão estabelecidos por Resolução do Conselho Diretor;

§ 3º Cada Unidade Funcional conta com um Colegiado Interno, ao qual compete a proposição de diretrizes para o órgão, composto por 1 (um) representante de cada uma das categorias profissionais que a integram;

§ 4º Cada Unidade Funcional é administrada por um Gerente, escolhido e nomeado pelo Diretor-Geral, ouvido o Colegiado Interno da respectiva Unidade.

Art. 34. Compete às Unidades Funcionais:

I - elaborar seu plano de ação, contendo objetivos, metas e indicadores de avaliação de desempenho, em consonância com a missão e as metas gerais do Hospital das Clínicas da UFMG;

II - propor à Diretoria-Geral a alocação dos recursos necessários para o desenvolvimento de seu plano de ação;

III - administrar os recursos alocados para o desempenho proposto;

IV - articular e coordenar as atividades desenvolvidas em todos os serviços e/ou setores que compõem a Unidade Funcional;

V - assessorar a Diretoria-Geral em assuntos relativos à esfera de atuação da Unidade Funcional;

VI - articular-se e cooperar com as demais Unidades Funcionais, visando ao bom desempenho do hospital como um todo.

Capítulo XII

Do Colegiado Gestor das Unidades Funcionais

Art. 35. O Colegiado Gestor das Unidades Funcionais é órgão consultivo, presidido pelo Diretor-Geral, e integrado:

- I - pelo Vice-Diretor Geral;
- II - pelo Diretor Administrativo;
- III - pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - pelo Vice-Diretor Técnico de Enfermagem;
- V - pelo Vice-Diretor de Recursos Humanos;
- VI - pelos Gerentes das Unidades Funcionais.

Parágrafo único. O Colegiado Gestor das Unidades Funcionais subordina-se diretamente à Diretoria-Geral.

Art. 36. Compete ao Colegiado Gestor das Unidades Funcionais:

- I - eleger seu representante no Conselho Diretor;
- II - compatibilizar o plano de ação e de aplicação de recursos de cada Unidade Funcional com a missão e as prioridades definidas para o Hospital das Clínicas da UFMG como um todo;
- III - articular o trabalho e as atividades das Unidades Funcionais entre si, visando ao estabelecimento de uma rede de compromissos e contratos internos que possibilitem melhor desempenho de todos;
- IV - acompanhar o desempenho das Unidades Funcionais, apoiando e incentivando a pesquisa, o ensino e a melhoria de qualidade da assistência prestada;

V - estimular o aumento da oferta de serviços, articulando incentivos profissionais, de acordo com as diretrizes gerais do Hospital das Clínicas da UFMG;

VI - assegurar a qualidade dos processos e resultados;

VII - constituir-se em fórum consultivo para negociação interna da alocação de eventuais recursos excedentes;

VIII - decidir sobre as matérias que lhe forem delegadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. O representante e o respectivo suplente a que se refere o inciso I, com mandato vinculado, serão eleitos dentre os gerentes das Unidades Funcionais, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Capítulo XIII

Dos Serviços Especiais de Diagnóstico e Tratamento

Art. 37. Os Serviços Especiais de Diagnóstico e Tratamento, estruturas técnicas que compõem as Unidades Funcionais, têm por atribuição responder pelo padrão de assistência, ensino e pesquisa no âmbito do Hospital das Clínicas da UFMG, estando subordinados à Diretoria Técnica.

Parágrafo único. O número, a denominação, a composição, as atribuições e a forma de escolha dos coordenadores dos Serviços Especiais de Diagnóstico e Tratamento serão estabelecidos por Resolução do Conselho Diretor.

Capítulo XIV

Das Coordenadorias Profissionais

Art. 38. As Coordenadorias Profissionais são órgãos que congregam profissionais da área de saúde, com formação de nível superior, pertencentes a uma mesma categoria.

§ 1º Cada Coordenadoria terá um Coordenador escolhido pelo Diretor-Geral dentre os profissionais da respectiva área.

§ 2º As Coordenadorias Profissionais subordinam-se à Diretoria Técnica.

§ 3º O número, a denominação e a composição das Coordenadorias Profissionais serão estabelecidos por Resolução do Conselho Diretor.

Art. 39. Compete às Coordenadorias Profissionais:

I - definir as normas e os parâmetros técnicos para o exercício das atividades dos profissionais da respectiva categoria, supervisionando-lhes o desempenho;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e éticas no exercício das atividades profissionais em sua área de atuação;

III - assessorar a Diretoria-Geral e as demais Diretorias e Vice-Diretorias nos assuntos de sua competência;

IV - manter, em cooperação com a Diretoria de Recursos Humanos, programa de educação continuada para os profissionais da respectiva área;

V - assessorar as Unidades Funcionais nos assuntos de sua competência.

TÍTULO IV **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 40. O Hospital das Clínicas da UFMG conta com as Comissões de Ética previstas pelos Conselhos Regionais das profissões da área de saúde.

Art. 41. Para efeitos do previsto no § 2º do art. 13 deste Regimento, a Comunidade do Hospital das Clínicas da UFMG é integrada:

I - pelos professores efetivos, vinculados a Unidade Acadêmica da Universidade, que ocupam cargos, desempenham funções ou desenvolvem atividades de ensino, pesquisa ou extensão no Hospital das Clínicas da UFMG;

II - pelos servidores técnicos e administrativos lotados e em efetiva atividade no Hospital das Clínicas da UFMG;

III - pelos estudantes de residência médica;

IV - pelos alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação oferecidos pelo Hospital das Clínicas da UFMG;

V - pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos por Unidades Acadêmicas da UFMG que têm atividades de ensino, pesquisa ou extensão no Hospital das Clínicas.

Art. 42. O Conselho Diretor designará Comissão Especial encarregada de elaborar a proposta de Regimento da Comissão de Estágios de que trata o parágrafo único do art. 32.

Art. 43. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação deste Regimento pelo Conselho Universitário, o Diretor-Geral convocará as eleições e solicitará as indicações visando à composição dos diversos órgãos colegiados, assim como o Conselho Diretor aprovará as resoluções nele previstas.

§ 1º As estruturas administrativas atualmente existentes vigorarão até que as Unidades Funcionais sejam implantadas de forma gradual, após aprovação das resoluções previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Sem prejuízo da composição imediata dos órgãos previstos neste Regimento, serão respeitados os mandatos em curso na data de sua entrada em vigor.

Art. 44. Terão mandato de 2 (dois) anos, contados a partir de sua posse, o primeiro Diretor-Geral e o primeiro do Vice-Diretor Geral eleitos após a aprovação deste Regimento pelo Conselho Universitário.

Art. 45. O presente Regimento poderá ser modificado por iniciativa do Diretor-Geral ou por proposta de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Diretor, a qual deve ser aprovada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do mencionado Colegiado, em sessão especialmente convocada para esse fim, e submetida à deliberação final do Conselho Universitário.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 47. O presente Regimento entra em vigor nesta data.

Professora Ana Lúcia Almeida Gazzola
Presidente do Conselho Universitário